

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUÇA

Aviso n.º 5646/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouça, faz público que, por seu despacho datado de 1 de Julho de 2005, renovou por mais um ano os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Maria da Graça Paiva Dias Botelho, cozinheira — contrato renovado até 19 de Julho de 2006.

Carla Alexandra Cardoso Guedes, auxiliar de serviços gerais — contrato renovado até 19 de Julho de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 5647/2005 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 11 de Outubro 2004 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou na 3.ª sessão ordinária, realizada a 17 de Junho de 2005, aprovar o Regulamento dos Locais de Acesso Público às Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação de Tomar.

8 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

Regulamento dos Locais de Acesso Público às Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação

Nota justificativa

Milhões de pessoas navegam diariamente pela *World Wide Web*, pelo que é fundamental que cada utilizador seja responsável no acesso que tem aos diversos serviços, servidores, redes e sistemas, estando consciente da carga que provoca nas redes que constituem a internet.

Relativamente aos conteúdos não é possível controlar a qualidade de tudo o que é publicado por companhias, organizações, governos e indivíduos.

Regra geral as experiências de quem navega na internet são muito positivas e revelam-se de grande utilidade. Mas também sucede o contrário, sendo necessário alertar e informar os cibernautas, em especial as crianças e jovens, para que cada um saiba escolher a informação ou serviços a utilizar, sem colocar em risco a sua integridade física e moral, ou as da sua família, amigos, etc.

Com base nestes pressupostos, tendo em conta que existem actualmente diversos serviços da autarquia com postos de acesso gratuitos à internet, os quais se regem por um conjunto de normas que importa agora regulamentar, no sentido de possibilitar o acesso de toda a população de uma forma equilibrada, procedeu-se à realização do Regulamento de utilização que se segue.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Tomar numa tentativa de combater a info-exclusão e divulgar as novas tecnologias da comunicação e da informação junto da população do concelho, tem vindo a criar pelos diversos serviços da Autarquia postos de acesso gratuito à internet.

Além do Espaço Internet de Tomar, criado com o apoio financeiro da medida 2.1 do programa POSI, Programa Operacional Sociedade da Informação, existem ainda outros postos de acesso à internet e novas tecnologias da informação e da comunicação na Biblioteca Municipal de Tomar e no Espaço Jovem (Ludoteca do Complexo Desportivo Municipal de Tomar).

Estes espaços internet são da responsabilidade da Câmara e contam com a presença de monitores/animadores para dinamizarem a sua utilização.

Em qualquer um dos espaços acima mencionados, e noutros que se possam vir a criar futuramente, estando abertos ao público em geral, é necessária a implementação de regras de funcionamento, para que os seus objectivos possam ser cumpridos e para que os seus utentes saibam previamente os seus direitos e deveres.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A Câmara Municipal de Tomar aprova o presente Regulamento ao abrigo do n.º 6, alínea a), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Este regulamento destina-se a regular o funcionamento e utilização dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

2 — Entende-se por locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação espaços com postos de acesso gratuito à internet e às novas tecnologias da informação, promovidos pela Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 3.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Tomar a gestão e manutenção das instalações dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação, incluindo equipamentos, recursos humanos e promoção de actividades.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — Os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação são um espaço de apoio ao uso da internet, que promovem acções de formação específicas e de sensibilização, visando o aproveitamento, a utilização e a apropriação das tecnologias de informação e comunicação pelo cidadão.

2 — São objectivos fundamentais dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação:

- a) Facilitar o acesso da população às novas tecnologias da informação;
- b) Propiciar o aproveitamento das oportunidades resultantes do uso e domínio das tecnologias da informação;
- c) Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos com necessidades especiais, idosos e pessoas com carências económicas;
- d) Favorecer a valorização pessoal e social através da utilização das novas tecnologias.

Artigo 5.º

Horário

1 — O horário de funcionamento dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação, estará de acordo com o horário de funcionamento dos serviços onde estes se localizam, sendo o mesmo afixado no próprio espaço, em local bem visível.

2 — O horário de funcionamento pode ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver, meios humanos e recursos disponíveis, sendo afixado o respectivo aviso de alterações.

3 — O horário de funcionamento pode ainda ser alterado com carácter definitivo, por deliberação da Câmara Municipal, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

Artigo 6.º

Permanência e utilização

1 — Os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação estão destinados a toda a população, sem limite de idades.